ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco às dez horas e dezesseis minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária, no modo presencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib, e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Caraí da Costa e Paes e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: EDCiv-RR - 10949-49.2023.5.03.0073 da 3ª Região**, EMBARGANTE: LUNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CELSO T DE PODESTA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. SAMUEL MARCONDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sob o efeito integrativo, acrescer ao acórdão embargado as razões consignadas na fundamentação supra. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "diferenças salariais - reajuste salarial - piso nacional do magistério - alteração automática dos planos de carreira". **Processo: Ag-AIRR - 1001168-57.2023.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ROBERTA MARIA MORAES SOUZA, Advogado: Dr. ELCIO AILTON REBELLO, Advogada: Dra. GRASIELA ANTONANGELO SOARES, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1001029-96.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Agravado(s): ROSILENY ALVES DOS SANTOS SCHWANTES, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000433-15.2022.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCOS ROBERTO PEDRASSI, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, RECORRENTE: MARCOS ROBERTO PEDRASSI, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000334-47.2024.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALINE ALVES VIANA, Advogado: Dr. JAQUES MARCO SOARES, AGRAVADO: PORTERC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 101000-62.2022.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: WILIAMAR CAMARA DE PAIVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100561-30.2022.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALEX SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. CLEBER MAURICIO NAYLOR, P C EMPREEDIMENTOS E SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS BATISTA TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100299-43.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SAVIOR MEDICAL SERVICE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES JUNIOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PATRICK NUNES GIL, Advogado: Dr. ALVARO BATISTA PRATA JUNIOR, Advogado: Dr. ROMERO QUIRINO DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100180-02.2022.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA DE MOURA CRUZ VARANDAS, AGRAVADO: LUIZ CARLOS ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100104-25.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: TIAGO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogada: Dra. PRISCILA MEDEIROS NEVES, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE CARVALHO BARBOSA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, MOTA ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogada: Dra. ANNA JESSICA ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. LIGIA MORAIS DA MATA MACHADO, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, Advogado: Dr. RAFAEL BRESCIA MASCARENHAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20657-67.2023.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: NOEMI DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA PILLAR E SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20404-64.2023.5.04.0411 da 4ª Região**, AGRAVANTE: NILZA JACOBSEN DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, AGRAVADO: WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11809-25.2023.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO MANOEL DA SILVA, Advogada:

Dra. ANA CLAUDIA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO DE MORAES SILVA, Advogada: Dra. SUELLEN DA SILVA, AGRAVADO: MMR PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, SILVIA RAQUEL AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, JULIANA JANAINA WELLICHAN, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogada: Dra. LETICIA BARLETTA SANTORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10739-15.2023.5.15.0121 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, JANSEN DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. SARAH BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10731-16.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. PAULA KARENA FELICE DE SALES, DANILO GRECCO VIANA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 10726-52.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PATRIKI VICTOR DE MENDONCA DUTRA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE CALDEIRA BRANT NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 10616-32.2023.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, AGRAVADO: LUCIENE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10534-88.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogada: Dra. CLEIDILENE FREIRE SOUZA, Advogado: Dr. HEBERTON BARBOSA ONOFRI, Advogado: Dr. RICARDO WILSON RODRIGUES COIMBRA, AGRAVADO: KAMILA ALVES KELLER, Advogado: Dr. GILIARDE DIAS PEREIRA, RECORRENTE: KAMILA ALVES KELLER, Advogado: Dr. GILIARDE DIAS PEREIRA, RECORRIDO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogada: Dra. CLEIDILENE FREIRE SOUZA, Advogado: Dr. HEBERTON BARBOSA ONOFRI, Advogado: Dr. RICARDO WILSON RODRIGUES COIMBRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10026-73.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DAYANE SILVEIRA, Advogada: Dra. ANA CANDIDA EUGENIO PINTO, Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LICIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo:**

Ag-AIRR - 1523-12.2013.5.15.0014 da 15ª Região, AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO BENETTI, Advogado: Dr. LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI, TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA BRAGA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADAO, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO BENETTI, Advogado: Dr. LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI, TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA BRAGA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADAO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-48.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ADEILDO DIAS REZENDE, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, MARCUS VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: KAEFER RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ADEILDO DIAS REZENDE, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, MARCUS VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 777-55.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GLEICE FAGUNDES MOTA XAVIER, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 456-55.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, AGRAVADO: ANA CARLA ANDRADE RIBEIRO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. WIGNER MOTA QUINTELA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, RECORRIDO: ANA CARLA ANDRADE RIBEIRO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. WIGNER MOTA QUINTELA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 176-72.2023.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CICERO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA DE CARVALHO LEITE, Advogada: Dra. DAYANE SILVA SAMPAIO DE MATOS, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 54-09.2023.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado:

Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, AGRAVADO: JAILSON DE ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. JULIANO SILVA LEITE, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 53-62.2023.5.09.0013 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CELSO CARDOSO, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000031-98.2023.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: RICARDO DONIZETI GARCIA, Advogada: Dra. TELMA ARAUJO BOCATO, ENERGIA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363100-69.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON LUÍS MONTEIRO RONDELLI, SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 100475-28.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CARLA MONTENEGRO MARCONDES, Advogado: Dr. JORGE NELSON DA CUNHA MAGALHAES, Advogada: Dra. NOEMY DA COSTA FERREIRA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CARLA MONTENEGRO MARCONDES, Advogado: Dr. JORGE NELSON DA CUNHA MAGALHAES, Advogada: Dra. NOEMY DA COSTA FERREIRA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO apenas quanto ao tema "juros de mora e correção monetária", por violação do art. 879, § 7o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RRAg - 20631-81.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: CLEIDE ROSA SPIGOSSO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, PURIFY CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CLEIDE ROSA SPIGOSSO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, PURIFY CONSERVACAO DE EDIFICIOS

LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL apenas quanto ao tema "dano moral", por violação ao art. 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Ônus da sucumbência e custas processuais inalterados. **Processo: RRAg - 20298-18.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: GISLAINE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, M SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GISLAINE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, M SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e II - não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 11404-43.2023.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: HELBERT DE AGUIAR BELO, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1496-34.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): LUIZ ANDRE DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva ou as quarenta e quatro horas semanais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRAg - 11469-02.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Advogado: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1000615-22.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: JOSE JOAQUIM QUINA PARDAL, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS PAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para limitar a condenação ao período anterior à entrada em vigor da Lei no 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1000538-60.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. ÂNGELA

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Agravado(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. VINÍCIUS ADORNO QUINI, RONALDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MARCHETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100863-16.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROSILENE SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSILENE SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10560-68.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: TATIANE DE SOUZA BRITO, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10165-28.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ANTONIO DORETTO JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ MARIO MARTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: ANTONIO DORETTO JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ MARIO MARTINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-87.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): DANILO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): CBC CONSTRUTORA BASE E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA, Advogado: Dr. RODRIGO RABELLO VIEIRA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000234-62.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE BRITO JÚNIOR, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20179-71.2023.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ANA CRISTINA BORBA PEREIRA, Advogado: Dr. CASSIUS FELIPE DAMIN DA SILVEIRA, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11647-30.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, AGRAVADO: SABRINA DOMINGUES DO

NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11001-38.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DRIELE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. VILJA MARQUES CURY DE PAULA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-79.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. DÉBORA DE ALMEIDA BULHÕES NEGREIROS, Agravado(s): WILSON FERREIRA NETO, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20376-39.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RUDEGER FEIDEN, JORGE FORTUNATO MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCIANE FRANZOI FLACH, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita o direito de ação quanto ao pedido das parcelas decorrentes das férias antiguidade, nos termos da Súmula nº 294 do TST; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Cheque-rancho e Vale-refeição. Natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas vale-refeição e cheque-rancho e para acrescer à condenação os reflexos decorrentes da integração em gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS pela integração ao salário dos valores recebidos durante o período não abrangido pela prescrição; V) determinar a reautuação dos autos para que conste como Agravante e Recorrente JORGE FORTUNATO MONTEIRO e Agravante e Recorrido BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RRAg - 12099-21.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TANIA KELI RESENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 39, caput, da Lei 8.177/91 e 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observados, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11513-04.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. CÉLIA COELHO FACINCANI, Advogada: Dra. SILVIANE GUEDES, Agravado(s) e Recorrido(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda

Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 366 do TST e por violação do art. 58, §2.º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos residuais e reflexos consectários e condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com extras, e reflexos, referente ao trecho não alcançado pelo transporte público, nos termos da Súmula 90, IV, do TST, conforme se apurar em liquidação, mantido os demais parâmetros fixados em sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 10792-14.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "trabalhador rural - hora noturna reduzida" e "horas de trajeto (in itinere) - supressão por norma coletiva", por divergência jurisprudencial e violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças das horas extras decorrentes da hora noturna reduzida e o pagamento das horas de trajeto (in itinere) e reflexos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 728-57.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, AGRAVADO: GB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MELO CASTRO, RECORRENTE: ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, RECORRIDO: GB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MELO CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Majoração da indenização do dano moral. Doença ocupacional", por violação do art. 5o, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R$8.000,00 (oito mil reais) para R$15.000,00 (quinze mil reais); b) "Danos Materiais. Concausalidade. Pensão mensal. Incapacidade total para função que exercia anteriormente", por violação do art. 950 da CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar da indenização por danos materiais de R$49.561,00 para R$ 417.309,82. Custas acrescidas de pela reclamada sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1001647-16.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, RECORRENTE: BISA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. RINALDO AMORIM ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, ERBE INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. RINALDO AMORIM ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, RECORRIDO: BISA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. RINALDO AMORIM ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, ERBE INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. RINALDO AMORIM ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, UNIÃO FEDERAL (PGF), MAURICIO ZANIN, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 406 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os débitos trabalhistas, a aplicação do IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 1000797-**

60.2023.5.02.0037 da 2ª Região, EMBARGANTE: PABLO RICARDO VIEIRA DA FRANCA, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO FLOR, EMBARGADO: BSG SERVICOS E SOLUCOES UNIPESSOAL LTDA, Advogado: Dr. RONALDO SANTOS DO COUTO, SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 101060-42.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. GIOVANNA GRITTI, MARCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. PEDRO DE ARAUJO FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público em relação a todas as verbas de natureza trabalhista. **Processo: RR - 101014-55.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PATRICIA CATHARINA LUCIANO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 101000-74.2006.5.01.0068 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FABIANA ROSA DO AMARAL, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDES MONTEIRO, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público em relação a todas as verbas de natureza trabalhista. **Processo: RR - 100834-80.2022.5.01.0262 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, LUCIANA ISIDORO BARUDE, Advogado: Dr. DEIVISON MARINHO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público em relação a todas as verbas de natureza trabalhista. **Processo: RR - 100639-18.2021.5.01.0008 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRUNO MONCORES BASILIO, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, REBOCAR REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 100517-23.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSANA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO AMAT NUNES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado:

Dr. RAFAEL PIRES BRUZZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 100516-17.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALINE GOMES MARTINS PERDIGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - cota legal - pessoas com deficiência ou reabilitados - art. 93 da Lei 8.213/91", por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença; II) por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o apelo do Ministério Público no tema "danos morais coletivos". **Processo: RR - 100508-28.2022.5.01.0034 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA, RECORRIDO: ANDERSON DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. BEATRIZ THEREZINHA CARVALHO PANISSET, Advogada: Dra. DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS, A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente publico em relação a todas as verbas de natureza trabalhista. **Processo: RR - 100283-66.2022.5.01.0241 da 1ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. SANDRA DA SILVA ROCHA, RECORRIDO: PAULO CESAR FONSECA VIEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20154-41.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS DANGELO, CLEBER IPOLITO GALARCA MONTEIRO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município reclamado sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 20112-47.2023.5.04.0551 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO, Advogado: Dr. CARLOS MIGUEL RODRIGUES, Advogada: Dra. JESSICA CEZAR DO AMARAL, RECORRIDO: ELTON DE MORAES NUNES, Advogado: Dr. TARCISIO VENDRUSCOLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao ao art. 37, X, da Constituicao Federal e, no merito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentenca que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de incentivo financeiro. **Processo: RR - 20055-57.2021.5.04.0241 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SILVIA RODRIGUES KULMANN, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, CICERO PEREIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. ANDRE GUIMARAES RIEGER, CICERO LUIZ LEMOS BAPTISTA, Advogado: Dr. ANDRE GUIMARAES RIEGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20038-39.2024.5.04.0104 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SANDRA MARIA MEDINA GOIS LEMOS, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCENA, PORTAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 16269-88.2023.5.16.0018 da 16ª Região**, RECORRENTE: ERISON SILVA NEVES, Advogado: Dr. ALEILSON SANTOS COELHO, RECORRIDO: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESTADO DO MARANHAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 11391-35.2023.5.03.0131 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARISA STEFANNY SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10965-36.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARIA DE FATIMA PINTO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DA SILVA, Advogada: Dra. RANYARA PAMELA DE OLIVEIRA FARIA, RECORRIDO: PERSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA ARAUJO PINTO, MUNICIPIO DE ITATIAIUCU, Advogada: Dra. JULIANA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. ROBERTO GABRIEL ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA RODRIGUES SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10500-97.2023.5.03.0168 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, RECORRIDO: ANTONIO ADEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. ELTON COSTA GUISSONI, Advogada: Dra. JULIANA VENTURA GUISSONI, Advogada: Dra. LUCIANA ZAGO BRAGA, RCR AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. JAQUELINE AGUIAR CARVALHO, Advogado: Dr. RONDON FERNANDES DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 10424-70.2024.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: AMAURI POLO, Advogada: Dra. DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público em relação a todas as verbas de natureza trabalhista. **Processo: RR - 10010-27.2024.5.03.0108 da 3ª Região**, RECORRENTE: CLENILDA DE SOUZA PROFETA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. LETICIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário interposto pela parte autora, como entender de direito. **Processo: RR - 718-67.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, RECORRIDO: KATIA DE MATOS DANTAS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO JOSE FIGUEIREDO AMADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 390-81.2019.5.20.0014 da 20ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Procurador: Dr. Vanderlei Avelino Rodrigues, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. FRANCES WANDERLEY HORA ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-84.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: FAIRUSE DOS REIS NEGREIROS FALCAO, Advogada: Dra. JULIANA ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. NILSON VALOIS COUTINHO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de apresentação de planilha com a atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para apreciação e julgamento do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR - 26-52.2023.5.21.0011 da 21ª Região**, RECORRENTE: RAIMUNDA CEDIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA, RECORRIDO: ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS, MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (agente biológico) com os respectivos reflexos. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 623-86.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, EMBARGANTE: LUIS ALBERTO MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. CLOVES CERQUEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARCELLE TOURINHO ROCHA, EMBARGADO: GRUPO NAPS-NUCLEO DE ASSISTENCIA A PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA ASSOCIADOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCAS MATHEUS DA COSTA MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA COUTO, LIONARO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUCAS MATHEUS DA COSTA MARQUES FIGUEIREDO, MARIA DAS MONTANHAS CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUCAS MATHEUS DA COSTA MARQUES FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001245-38.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, AGRAVADO: ROBERVAL FRANCA FERREIRA AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000806-18.2021.5.02.0061 da 2ª**

Região, Agravante(s): U.L.K ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA, Agravado(s): IVANI SILVA COELHO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. AGENOR BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SANTANA GASPARINI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000794-34.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSEMEIRE GAUDENCIO LAURITO, Advogado: Dr. FABIO SOARES JANOT, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 830-44.2023.5.21.0003 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS HERCULANO DA COSTA, Advogada: Dra. ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 790-42.2023.5.21.0042 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GILMAR JULIO DAMIAO, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-67.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. MALU BORGES NUNES, Agravado(s): COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, Advogado: Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, Advogado: Dr. JOSE RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. DIANA MEDEIROS DE GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001762-57.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000692-94.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NAIDE AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE, AGRAVADO: MARCIA GLORIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogado: Dr. GUILHERME CAROTENUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100311-40.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: CONSORCIO QUEIROZ GALVAO - GALVAO - IESA - TECNA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, CONSORCIO QGIT, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13623-58.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DE VARGAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado:

Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 11013-54.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. ÁTILA HORBYLON DO PRADO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Dra. AMANDA DE OLIVEIRA OLINTO SILVA, Advogado: Dr. BRUNA ISABEL ALVES DE JESUS, RO AMBIENTAL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-94.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: Espólio de DIONY TARSO FERREIRA, Advogado: Dr. AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. MARIALUIZA FERREIRA LIMA, AGRAVADO: SUPERMERCADO SOL E MAR LTDA, Advogado: Dr. ALTAIR GOMES DA NEIVA, Advogado: Dr. FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA, MARIA DAS DORES RAMOS DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. MILLER GOULART DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10910-44.2023.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogada: Dra. AMANDA ABID LOUREIRO, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO SCALET, AGRAVADO: LEMUEL ESDRAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA, Advogado: Dr. MARCIO CRISTELLI DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO KER ELIAS, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, VALE S.A., Advogada: Dra. EVELYN ELEN DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCILEIA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-56.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogada: Dra. BEATRIZ SOARES TAVARES, MUNICIPIO DE CAAPORA, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGO VIEIRA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-11.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, REBECA EMERIQUE SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM AARAO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado

para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100219-16.2023.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, RECORRIDO: LUIZ ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5o, XXXVI, da CF e contrariedade ao Tema 1170 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da tese estabelecida no referido Tema 1170 do STF, fixar os juros de mora conforme estabelecido no art. 1o-F da Lei no 9.494/1997, com a redação dada pela Lei no 11.960/2009 e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção monetária). **Processo: RRAg - 20540-39.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CESAR RODRIGO JULIO, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, DREBES & CIA LTDA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, AGRAVADO: CESAR RODRIGO JULIO, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, DREBES & CIA LTDA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, S.B.DE FREITAS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA MOTTA PAIM, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA SILVEIRA MARTINS, RECORRENTE: DREBES & CIA LTDA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, RECORRIDO: CESAR RODRIGO JULIO, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, S.B.DE FREITAS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA MOTTA PAIM, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA SILVEIRA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, com acréscimo de 50%, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4o, da CLT, com a redação dada pela Lei n.o 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10246-85.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BERENICE MOREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA, Advogado: Dr. JOSE MAURICIO ARCANJO, AGRAVADO: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, RECORRENTE: BERENICE MOREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA, Advogado: Dr. JOSE MAURICIO ARCANJO, RECORRIDO: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "escala 12x36 - feriados laborados - aplicação do parágrafo único do art. 59-A da CLT". **Processo: RR - 20219-96.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: KARINA KNOB, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada:

Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, em estrita obediência ao comando oriundo do Supremo Tribunal Federal no julgamento proferido da Rcl 75.059/RS. **Processo: RR - 16493-35.2023.5.16.0015 da 16ª Região**, RECORRENTE: MARIA LUCIA DE FATIMA MOURA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO, RECORRIDO: MARANHAO PARCERIAS S.A, Advogada: Dra. CLAUDIA MARCIA AMORIM COSTA, Advogado: Dr. GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 40, § 1o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da dispensa da reclamante aos 70 anos de idade, julgar procedentes os pedidos a fim de condenar a reclamada à reintegração da reclamante ao cargo antes ocupado e ao pagamento dos vencimentos desde a data da rescisão contratual até a reintegração, compensados os valores pagos a título de verbas rescisórias. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10869-57.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RODOLFO NESPOLI ZAMPIERI, Advogado: Dr. FELIPE SCALON CARRINHO, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES, CENTRAL DE LIQUIDANTES - COMARCA DA CAPITAL, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 10386-03.2023.5.15.0047 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ERICA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. ADAO LEANDRO LARA MACHADO, Advogado: Dr. IZAUL LOPES DOS SANTOS, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS KALIL, Advogada: Dra. CYBELLE GUEDES CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 20671-62.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA, Advogada: Dra. KELLY COMIN, Advogado: Dr. MATHEUS COLBEICH DA SILVA, AGRAVADO: MAURICIO FONTANA JOANELLA, Advogada: Dra. GISELA BELTRAME DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA PADUA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1002332-11.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WASHINGTON DENIS MARQUES, Advogada: Dra. SANDRA MARTINEZ NUNEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam adotados os

parâmetros de juros de mora e correção monetária estabelecidos pela decisão proferida na fase de conhecimento. **Processo: RRAg - 101133-46.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): FELLIPE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RRAg - 20529-67.2015.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA, PARADISO GIOVANELLA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ELIAS CARDOSO, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA KUBIACK, Advogado: Dr. FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES WEBER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da 2ª e 3ª reclamadas, por má aplicação da súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das empresas Reclamadas. Por fim, por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas da 1ª e 3ª reclamadas por contrariedade à súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 20109-57.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS DE AVILA, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, Advogado: Dr. WENDEL OSBALDE DE NOBLE, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogado: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA FONTOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público (Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG). **Processo: RRAg - 11746-57.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER AVELAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista: 1. "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere; 2. "correção monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/8/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11724-83.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS,

Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL LOPES SOARES, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11649-20.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO ARAÚJO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Juízo de retratação parcialmente exercido. **Processo: RRAg - 1154-45.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS PORTO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIZE BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 452 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à espécie é a parcial, restabelecendo a sentença de piso, no tema. Conhecer o recurso de revista no tema "auxílio- alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, no ponto em que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: RRAg - 192-77.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO LIMA ALVES, Advogado: Dr. JULIA PINHEIRO REIS DE ATHAYDE, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ELIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES, Advogado: Dr. HERON LOPES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1001240-09.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SASSO, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Advogado: Dr. JOSÉ DE HARO HERNANDES JÚNIOR, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os controles de ponto por exceção e condenar a ré ao pagamento das horas extras conforme jornada declinada na petição inicial e reflexos, nos limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se, no entanto, a compensação das horas extras comprovadamente já quitadas. **Processo: RR - 62700-69.2004.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): CARLOS

ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E mais juros de mora na forma do art. 39, caput da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, atualização pela taxa SELIC sem fixação de juros de mora e, a partir de 30/8/2024, atualização pelo IPCA-E mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 20974-81.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. DANIEL WOLFF BEHREND, Advogado: Dr. MARIA FLÁVIA REFFATTI MOUSSALLE BRAGAGLIA, Advogado: Dr. GABRIELLA SANTOS PAINES, JULIA VOTTO DE AMORIM, Advogado: Dr. GUILHERME BLANCO, Advogado: Dr. VINICIUS SECCO FOGACA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má-aplicação) do artigo 384 da CLT e por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a partir da data 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017 e limitar a condenação da reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras diários previstos no artigo 384 da CLT até o dia 10/11/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12219-42.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12072-73.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): WEVERTON OTONI DOS REIS, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 11834-31.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): VALDEMAR AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do

limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Por consectário, excluo da condenação a multa por agravo manifestamente inadmissível, imposta na origem. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11617-68.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): AMARILDO CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11584-12.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM TADEU DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Recorrido(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 11530-95.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10989-31.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): BIANOR ALEX PAULA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO, Advogado: Dr. CARLOS MAGNUM INÁCIO PONTES, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, Advogado: Dr. CARLOS GERALDO VIEIRA BARROS, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL/GO, Advogado: Dr. FERNANDO PESSOA DA NOBREGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CÉSAR SOUZA, Advogado: Dr. STEFANIA NASCIMENTO RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "horas in itinere". **Processo: RR - 10634-65.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, Recorrido(s): ASSOCIADOS.COM S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, MARCO TULIO DE CASTRO, Advogado: Dr. RUBEM RIBEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração

SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 10540-70.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10390-77.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): WELINTON APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10323-26.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): THAISA ALVIM SOUSA PASQUINI, Advogada: Dra. THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e do abono pecuniário pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Custas mantidas. **Processo: RR - 581-43.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): E.B.S.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): L.B.M., Advogado: Dr. IVO GOMES ARAUJO, M.C.S.L., Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, Advogado: Dr. LEILA ORGE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: Ag-RRAg - 20589-32.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): CLAUDIO BELMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 867-05.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO GERBER LENZZI, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, invertendo a ordem de julgamento em razão da

prejudicialidade da matéria "competência da Justiça do Trabalho - reconhecimento de parcelas salariais em juízo", conhecer do recurso de revista do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos de reflexos das verbas requeridas na presente ação nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda em relação aos referidos pedidos. Fica sobrestada a análise dos agravos de instrumentos interpostos. **Processo: RRAg - 1000578-05.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRÜNWALD, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINES TOMAZ MONTEIRO, Advogada: Dra. SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e reflexos decorrentes no período de vigência da norma coletiva (de 19/12/2012 a 18/12/2013). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10214-10.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CARVALHO GUIMARAES, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e reflexos decorrentes no período de vigência da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 762-47.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDEL DE FREITAS CURVINO, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 11635-77.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): WELLINGTON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário quanto ao tema sobrestado ("minutos residuais"), como entender de direito. **Processo: RR - 1276-10.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Recorrido(s): ZAQUEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por ofensa ao

art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 345-98.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Advogado: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, ROSEANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 24-30.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): FANTON SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLO BRAVIM, Advogado: Dr. CÉSAR DE AZEVEDO LOPES, Advogada: Dra. RAQUELINI MARIA ALVARES FONTOURA LOPES, LAUDELINO ELOY, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA BUTKOWSKY, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 269-28.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CRISPIM, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-98.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA BRUNNA ARAUJO DA SILVA, Agravado(s): ALDENORA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, SERVICO DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Paulo Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100584-39.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO COMESTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001832-39.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOEL BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar as pretendidas indenizações relacionadas à doença ocupacional da quitação ampla e geral do contrato de trabalho decorrente da adesão da reclamante ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10597-03.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): NAYRA CRISTINA PASSOLONGO, Advogado: Dr. ROGER DUARTE DA SILVA,

Agravado(s): CARRETERO AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DGNANE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 46200-84.2009.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 1000452-96.2022.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATA TRAVAGIM SANTANNA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE EXPOSIÇÃO À COVID-19. AUXILIAR ADMINISTRATIVA EM HOSPITAL. GESTANTE. GRUPO DE RISCO. NEXO CAUSAL PRESUMIDO ENTRE A DOENÇA CONTRAÍDA DURANTE A PANDEMIA E O LABOR PRESTADO PELA RECLAMANTE", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o nexo de causalidade e a responsabilidade civil objetiva da reclamada, restabelecendo a sua condenação ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$40.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R$ 800,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada, nos termos fixados em sentença. **Processo: RR - 197-52.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, RECORRIDO: ALAN JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 7o, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.o da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem

possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema " honorários do beneficiário da Justiça Gratuita". **Processo: RR - 53-32.2023.5.06.0147 da 6ª Região**, RECORRENTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, RECORRIDO: JOAO PAULO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7o, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.o da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "honorários do beneficiário da Justiça Gratuita". **Processo: RRAg - 941-70.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): GESLAYNE PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamante, beneficiária de justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos pedidos julgados improcedentes e consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Mantenho o percentual arbitrado pela sentença de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, eis que observados os termos do artigo 791-A, § 2º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 139-59.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL SANDES SAMPAIO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Cássio de Araújo Silva, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado: Dr. FELIPE ARAUJO HARDMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade negar provimento a ambos os agravos. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 401-49.2022.5.05.0491 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA CHALUP, Advogado: Dr. CAEL DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM MOREIRA FILHO, INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA - IGA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 100461-**

46.2022.5.01.0263 da 1ª Região, AGRAVANTE: MARCIA CRISTINA MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. JHONATAN PAULA COSTA, Advogado: Dr. RUBENS NATARIO TOSTES ALVIM, AGRAVADO: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 893-56.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIELA GONÇALVES, Advogado: Dr. JESSÉ KOCHANOVECZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, para dar-lhe provimento para determinar que a reclamada observe a cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, cuja base de cálculo abrange a totalidade de vínculos de emprego existentes, inclusive os temporários. Ato contínuo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, para dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 50.000,00, para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Custas pela empresa, no importe de R$ 1.000,00. **Processo: RRAg - 1000045-86.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: AGERSON MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE MARIO DE GRANO ALONSO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 101101-27.2022.5.01.0044 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOELMA GARCIA ARAUJO, Advogado: Dr. EDVAN BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1532-61.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: VANESSA TAVARES COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo interno do ente público reclamado; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000671-78.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. LETICIA CARDOSO RISSI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts.

1.039, caput e 1.040, II do CPC/2015, conhecer do agravo interno do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000085-74.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DEISY JULIANA BASTOS REIS DE ANDRADE, Advogada: Dra. CARINA MONTESINOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100902-24.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FILIPE LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARIA DAS GRACAS LOCHA, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100848-05.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MIRANDA BONELLI, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ROBERTO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ COELHO ALVES SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100757-76.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, WALQUIRIA HELENA DA SILVA SECCO, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEÃO, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100597-86.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, ROSILANE TEIXEIRA TEOFILO, Advogado: Dr. ADRIANA CARNEIRO SERENO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100546-24.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Juliana Curvacho Capella, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL

SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100526-18.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, LUCIENE MACHADO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. ISADORA CARDOSO AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100518-98.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELISANGELA BATISTA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FILLIPE GODOY AZEREDO, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100421-44.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO PESSOA DA COSTA, WALMIR QUINTELA GONCALVES, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100087-90.2021.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, MARCUS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput e 1.040, II do CPC/2015, conhecer do agravo interno do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100075-33.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, JOSELIA VIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. HUGO MAIA DURANGE FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e

122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100044-91.2020.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): KATIA REGINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO AURELIANO MEMÓRIA GONÇALVES, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100022-27.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): DENISE PONCE FERNANDES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100013-53.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, UALLACE PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÉLIA MARIA MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. GUSTAVO RAFAEL SANTIAGO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100004-59.2022.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LETICIA MENDES LOPES, Advogado: Dr. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, SINTIA BENITES DE CARVALHO GONCALVES GOMES, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20339-24.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. JONATHAN FERNANDES URBAN, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, JOSIANE DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERLON RODRIGUES RIBAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 12357-69.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa

Ebram Fernandes, Agravado(s): ELIANA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES, S O S MULHER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10157-55.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LUCAS FARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): JOSE ALBERTO AURELIO DE SALES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS MENEZES GREGÓRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1823-67.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI, Agravado(s): DANIELA DOS REIS CLEMENTE, Advogada: Dra. SIUSAN MAIRA MINELLI RUIS, MUNICIPIO DE ROLANDIA, Advogado: Dr. Miryan Siqueira Rosinski Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 163-24.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, WILLIANS DOS REIS, Advogado: Dr. ANDRE SIMOES LOURO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001822-38.2022.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMIX CONCRETO S/A, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO MOL, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, AGRAVADO: THIAGO ZAMPARO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRENTE: THIAGO ZAMPARO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: SUPERMIX CONCRETO S/A, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO MOL, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em relação ao tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por possível violação ao artigo 5o, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001163-69.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE:

WILSON DE JESUS GAROFALO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Advogado: Dr. TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito: I) considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2o, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "execução - índice de correção monetária - ADC no 58/DF - decisão transitada em julgado sem fixação expressa do índice de correção monetária aplicável" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000580-57.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: UBIRAJARA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MARQUES, MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000570-59.2023.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, RECORRIDO: SUELI FANIS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, CONDOMINIO MANSAO IMPERIAL, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 317300-05.2002.5.09.0664 da 9ª Região**, RECORRENTE: Ines Ferracioli Silveira, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Advogado: Dr. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, RECORRIDO: MONICA APARECIDA PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. MONICA APARECIDA PEREIRA SILVA, SCHIAVON- INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, RUTE DE ALMEIDA SILVA, VERA LUCIA CREMA ESCARIANTE, MVM CONFECCOES DE ROUPAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101619-57.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, RECORRIDO: WELLINGTON JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DE VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, MASSA FALIDA DE BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S/A A/C ADMINISTRADORA KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, Advogada: Dra. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, MASSA FALIDA DE SCHAHIN PETROLEO E GAS S.A. A/C DA

ADMINISTRADORA KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, Advogada: Dra. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101025-60.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, RECORRENTE: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, RECORRIDO: PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Advogado: Dr. PAULO MAURICIO CAVALCANTE MOREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100812-02.2021.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. WALACE BARBOSA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100316-30.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, RECORRENTE: ROMARIO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100123-07.2022.5.01.0511 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, AGRAVADO: LUCIANO PIMENTEL, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRENTE: LUCIANO PIMENTEL, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento, no tema "benefício da justiça gratuita". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100112-59.2023.5.01.0020 da 1ª Região**, RECORRENTE: BIANCA DA ROCHA DE OLIVEIRA

TOMAZ, Advogada: Dra. ELISANGELA CARDERONE DE PAULA, Advogada: Dra. ITALIA CORREA DOS SANTOS, RECORRIDO: TRADICAO DO SUL SERVICO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MORAES DE VIEGAS RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 88800-94.1995.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA CECILIA A FIGUEIRA, Advogado: Dr. AGENOR BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, RECORRIDO: EMTEL CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. EDGAR DE VASCONCELOS, ONOR DOS SANTOS ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 88200-61.2008.5.05.0511 da 5ª Região**, RECORRENTE: CARLA SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, RECORRIDO: KAMILA CAVALCANTE PIMENTA - CONFECCOES - ME, KAMILA CAVALCANTE PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20831-34.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LIANE MARIA MASSOCO, Advogada: Dra. FAIRUZ SALEH BUJAA, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20815-36.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: ADALZIRA XAVIER DIAS, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20663-81.2022.5.04.0027 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ELISANDRO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12850-33.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: VANESSA APARECIDA PEREIRA JANUARIO, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO

HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MIRIAM ENGLER ANDALAFT - EPP, Advogado: Dr. LUAN GOMES, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11155-21.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, RECORRIDO: JOSE MARIA VIEGAS, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Advogada: Dra. MONIQUE LOREN DE CASTRO FERREIRA, MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A, Advogada: Dra. ALEKSANDRA KARLA PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE FERREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11118-23.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: WELLIGTON ALVES SIMOES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11021-52.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, RECORRENTE: OSWALDO DE SENA, Advogado: Dr. DANIEL ALEX MICHELON, RECORRIDO: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CARUZO, Advogado: Dr. RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10880-79.2023.5.15.0106 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARCIO MACHIAVELLI PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10830-85.2023.5.03.0074 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: JULIO CESAR

MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10664-59.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE GOUVEA BAIAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE, RECORRIDO: LUANA CRISTINA ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIAN DIONE LOUZADA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10547-65.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: GILBERTO TRINDADE, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. PEDRO HANSEN NETO, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10440-40.2024.5.03.0023 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: FABIO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. BRAULIO HENRIQUE MEDEIROS RABELO, Advogado: Dr. LEONARDO RESENDE DE OLIVEIRA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10421-47.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, RECORRENTE: ALISSON CEZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FIRMINO, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO MORAES JUNIOR, RECORRIDO: CONSTRUTORA SALOMAO LTDA - ME, DJALMA DE BRITO LUZ, ALLAN PITTER DE BRITO, ROSIMAIRE GONCALVES LUZ, MARIA DO CARMO DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10131-68.2024.5.15.0028 da 15ª**

Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABIANO FARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JESSICA ELLEN RONDA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10122-27.2024.5.15.0119 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: HUMBERTO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, BLASPINT CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10109-48.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ROSANGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaracao, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo interno do ente publico reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no merito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Tambem por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10108-91.2022.5.18.0131 da 18ª Região**, RECORRENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, RECORRIDO: OSMAR MATIAS DA GAMA, Advogado: Dr. LUIS PEREIRA LIMA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa deduzida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10098-85.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, RECORRENTE: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, RECORRIDO: LUCAS BORGES MACHADO MESQUITA, Advogado: Dr. THIAGO FERREIRA ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1470-71.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr.

ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JADER MATOS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: or unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo interno do ente público reclamado; por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1391-08.2013.5.09.0018 da 9ª Região**, RECORRENTE: JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Dra. FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO, RECORRIDO: MASSA FALIDA DE ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, MARILENE CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1096-37.2014.5.03.0071 da 3ª Região**, RECORRENTE: LEONARDO RIBEIRO VELOSO, Advogado: Dr. CLEVER ALVES DE ARAUJO, RECORRIDO: WANDERLEI DE OLIVEIRA ROCHA 03652121643, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR PORTELLA NETO, WANDERLEI DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR PORTELLA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1081-20.2023.5.11.0010 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: DEUSALINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no merito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Tambem por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1008-42.2023.5.11.0012 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ANTONIA NAYLLA MELISSA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. LARA BETSE PARA NUNES, Advogado: Dr. RONALDO DA SILVA GAMA, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reexaminar o agravo interno do ente público reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 826-41.2023.5.23.0006 da 23ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS, RECORRIDO: SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 627-09.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VERONICE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogada: Dra. IANNA CAROLINA CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, VERONICE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogada: Dra. IANNA CAROLINA CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 594-04.2024.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: RITA BARROS DE AMORIM, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 594-44.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, NICOLLAS DE LUCENA DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 561-34.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, RECORRENTE: JONILSON CELESTINO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, RECORRIDO: PORTO SEGURO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, Advogada: Dra. GEORGIA DA SILVA DIAS, ATLANTICO TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. RODRYGO GONZALES MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos

termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 255-31.2011.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: JANE BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, RECORRIDO: ADEMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONEZIO BORGES DA COSTA, Advogada: Dra. VANIA INACIO RODOVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2o, do CPC, e dar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição intercorrente", para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 254-36.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, RECORRENTE: MARCELO MACIEL DE CASTRO, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. RAFAEL AGRELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em: I. conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superando o óbice do despacho agravado, passar à análise do agravo de instrumento do reclamante; II. conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 204-74.2023.5.12.0003 da 12ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FLAVIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: GISELE NORDIO VICENTE, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 83-28.2022.5.10.0103 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. ALAN DO NASCIMENTO GOMES, RECORRIDO: REAL JG FACILITIES S/A, Advogado: Dr. EXPEDITO BARBOSA JUNIOR, CICERA MARIA MOURA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE MARIA GONCALVES, Advogada: Dra. MARIA ANTONIA NUNES DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 64-08.2023.5.12.0046 da 12ª Região**, RECORRENTE: FERNANDA JATZOMBEK REGLA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO HASSE, RECORRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE JARAGUA DO SUL E REGIAO - SICOOB CEJASCRED, Advogado: Dr. JACKSON DA COSTA BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 57-33.2023.5.11.0017 da 11ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: RUFINA DO NASCIMENTO RAMALHO, Advogada: Dra. SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24-63.2024.5.21.0006 da 21ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA, RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DE SOUSA TORRES, Advogado: Dr. NICHOLAS CARDOSO LEMOS, JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101039-87.2022.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): DAVID GIMENEZ ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa formulado pelo RECLAMANTE; II - dar provimento ao agravo da PETROBRAS para determinar o exame do agravo de instrumento; e III - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 313-66.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Agravado(s): MARCELO SALVADOR CORDEIRO, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "jornada 12x36"; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "jornada 12x36", determinando o processamento do recurso de revista no aspecto, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20962-58.2022.5.04.0221 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ELDORADO DO SUL, RECORRIDO: JADER OURIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. CINTIA PINTO DA SILVA VIAL, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11084-59.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, RECORRENTE:

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, RECORRIDO: JOAO ANTONIO MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. JAMILLE SOUZA JORGE, Advogada: Dra. REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. JAMILLE SOUZA JORGE, Advogada: Dra. REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA, C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 835-66.2023.5.07.0032 da 7ª Região**, AGRAVANTE: JOSE WELLINGTON DE LIMA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, AGRAVADO: CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, RECORRENTE: JOSE WELLINGTON DE LIMA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação de violação do art. 193, § 4o, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100635-76.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Agravado(s): FABIA MARIA SALES BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada VIVA RIO, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11539-34.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): ELAINE RAQUEL MORA DUARTE, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para melhor análise em torno da Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10592-97.2023.5.03.0096 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UNAI, Advogado: Dr. HUGO ROCHA REBELLO, AGRAVADO: MARCILENE PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO PARDINI MICHELINI ARAUJO, JULIANA TAVARES DE BRITO E CIA LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UNAI, Advogado: Dr. HUGO ROCHA REBELLO, RECORRIDO: MARCILENE PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO PARDINI MICHELINI ARAUJO, JULIANA TAVARES DE BRITO E CIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Tema 1.118

da tabela de repercussão geral do STF. Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ônus da prova. Culpa decorrente da negligência na fiscalização (culpa in vigilando) não comprovada. Descumprimento das normas de proteção do trabalho elencadas na tese vinculante 3 do referido tema. Responsabilidade da administração pública", e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10323-22.2023.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THAIS APARECIDA MAGALHAES, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, RECORRIDO: THAIS APARECIDA MAGALHAES, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do executado por possível violação do art. 5o, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente. **Processo: AIRR - 1250-63.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, Advogado: Dr. RENAN VINICIUS DE SOUZA VINDOCA, SEPAT MULTI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, AGRAVADO: MUNICIPIO DE LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA, RECORRIDO: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, Advogado: Dr. RENAN VINICIUS DE SOUZA VINDOCA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município, por possível violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-57.2022.5.05.0019 da 5ª Região**, RECORRENTE: FEDERACAO TRABS M M G A C G A A GERAIS ESTADOS GO TO BA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 8o, inciso III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 314-03.2021.5.17.0101 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOSUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MOLAYNNI CERILLO SANTOS, AGRAVADO: MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: JOSUE

PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MOLAYNNI CERILLO SANTOS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 263-61.2023.5.08.0007 da 8ª Região**, RECORRENTE: EDINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO BACELAR MARINHO, Advogado: Dr. JEAN DE SOUZA ALMEIDA, ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO BACELAR MARINHO, Advogado: Dr. JEAN DE SOUZA ALMEIDA, CLAUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO BACELAR MARINHO, Advogado: Dr. JEAN DE SOUZA ALMEIDA, RECORRIDO: ALEXEY MARTINS, Advogado: Dr. WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo dos autores para melhor exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos autores e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DANOS MORAIS EM RICOCHETE. ACIDENTE DE TRABALHO COM ÓBITO. QUEDA DE ALTURA. EMPREITADA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ENTREGA DE EPI"S. TABALHADOR OPTOU POR NÃO UTILIZAR OS EPI"S. CULPA CONCORRENTE.", por possível violação do art. 927, parágrafo único, do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 250-76.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 478-46.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, Agravado(s): LUZIANE BARBOSA AFFONSO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RONALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ELTON DOS SANTOS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional n. 50341/ES, conhecer do agravo interno do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do seu agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11613-55.2014.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. MARIA DE LOUDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS, PALMIRA

MARIA FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo interno da reclamada; por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10737-77.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALESSANDRA EUNÁPIO CASTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Embargado(a): RICARDO MARTINS ARISTIDES JUNIOR, Advogado: Dr. ROBSON DAMASCENO DA ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE VELOSO CRISÓSTOMO DE CASTRO, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO DE MELLO CESAR, Advogada: Dra. FLÁVIA FERREIRA DE ABREU, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCO BERNARDES, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo interno do ente público reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001951-90.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. RENEDY ISSA OBEID, Agravado(s): WALISON DE CARVALHO, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001403-96.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. MARA CRISTINA MORELLI GOGONI, Advogado: Dr. LUANDERSON DA SILVA NEVES, MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogada: Dra. Jillyen Kusano, Agravado(s): BARBARA JORGE FELIPE SILVA, Advogada: Dra. TATIANE GUILARDUCCI DE PAULA OLIVEIRA, COSAM - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos recursos de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001114-58.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CRISTIANE NEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do

juízo de retratação, conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000659-93.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DONIZETE DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Advogada: Dra. TATIANA STREFEZZA ZAMPIERI, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100287-02.2022.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, THAISE SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. WILLIAN COSTA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100222-52.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, LORRAINY NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIA ELAINE DE MOURA VALLE, Advogado: Dr. JANAINA FERREIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25332-03.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): CLÁUDIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento em relação aos temas "horas in itinere - limitação e alteração da base de cálculo por norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal" e "fase de conhecimento - índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - IPCA-e mais juros na fase pré-judicial - taxa Selic na fase judicial - decisão não transitada em julgado". Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere - limitação e alteração da base de cálculo por norma coletiva - validade - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal" e "fase de conhecimento - índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - IPCA-e mais juros na fase pré-judicial - taxa Selic na fase judicial - decisão não transitada em julgado", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20822-35.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. ELSO ELÓI CASAGRANDE MODANESE, Agravado(s): ANA CLAUDIA GOSENHEIMER, Advogado:

Dr. CHARLES CHUKER HASSAN, Advogado: Dr. VILMAR LUIZ BERTOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20376-03.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SAMANTA DILL HOERLLE, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20159-22.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. GUILHERME WÜNSCH, Agravado(s): SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES BERTAGNOLLI, WILLIAM MAJADA MESSONES, Advogado: Dr. CARLOS LUIZ BERNARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento em parte ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20147-96.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. DENISE INÁCIO BORGES, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA BELTRAO, Agravado(s): CARLA RAQUEL OLIVEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20141-29.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): FLAVIANO JOSE ANHANHA CAETANO, Advogado: Dr. ISRAEL BERARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 16615-52.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP, FABIANO BITTENCOURT SIMOES, Advogado: Dr. CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE MARIO BRAGA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer e dar

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11502-52.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ADEILDO RABELO, Advogado: Dr. FÁBIO CARDOSO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11404-08.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): RICHARD ANDREY DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais - norma coletiva que elastece os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para além do período previsto no artigo 58, § 1º, da CLT - invalidade da norma coletiva sob a égide do tema nº 1.046 da tabela de temas de repercussão geral do STF". Ainda, por unanimidade, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária", para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11119-80.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Dr. ROBSON VINÍCIO ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO HENRIQUE SILVA ROCHA, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, Advogada: Dra. ROBERTA REIS NÓBREGA, ELGAM METALURGICA E GUINDASTES - EIRELI, Advogada: Dra. THARIN DE ALMEIDA SILVA ABREU, Advogado: Dr. ANTÔNIO ALVES DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "responsabilidade do dono da obra - acidente de trabalho" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10953-89.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Alencar, Agravado(s): SUZANE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SUITA DA SILVA, Advogado: Dr. ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10474-55.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. KARLA ARIADNE SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO DE OLIVEIRA PONTES, Agravado(s): WELLINGTON FACCIOLLA LOPES, Advogado: Dr. GEORGE ABREU SOUZA, Advogada: Dra. NATIELLE FERNANDES SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe

provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2184-14.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Agravado(s): ADELMO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno somente no tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado - percentual aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1896-10.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA ASSAM, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 935-10.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALENCAR IZAEL, Agravado(s): JOSUE VEIMA SARMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação dos autos como agravo em recurso de revista com agravo; II - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 934-73.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): LUCAS SOLSOL BEZERRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 791-20.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Agravado(s): LAZARO SANTOS CASAL, Advogado: Dr. WILSON DE

OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno somente no tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado - percentual aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 455-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 428-45.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): JOZIMAR SARMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ JORGE DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput e 1.040, II do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 270-93.2021.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Recorrido(s): NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., SONIA MARIA VILELA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ E SILVA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 209-30.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. CLÓVIS FRANCA DE ARAÚJO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I. conhecer do agravo interno do Sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II. conhecer do agravo interno do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo:**

Ag-AIRR - 108-90.2021.5.10.0001 da 10ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAMON DANTAS MANHÃES SOARES, Agravado(s): CELIA REGINA PEREIRA LIMA NEGRAO, Advogado: Dr. AREF ASSEREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME ARSKY VIANNA DE CARVALHO, Advogada: Dra. TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "multas por embargos protelatórios e por litigância de má-fé". Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "multas por embargos protelatórios e por litigância de má-fé", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1000996-03.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RIVAILDO TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. VÁLTER FRANCISCO MESCHEDE, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. VICTÓRIO RAFFAINE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1580-26.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. PAULA FERREIRA ARBES, Advogada: Dra. ARLANE MACEDO DE SOUSA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ALVES PASSOS, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000930-55.2015.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. SILVANA ELAINE BORSANDI, Agravado(s): THATIANE DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MEVIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Distribuição e conhecer do agravo de instrumento da Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000341-48.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DIAS DE MIRANDA, Advogado: Dr. MESSIAS CASTRO GONÇALVES, Agravado(s): CENTER GESSO LTDA - ME, MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ROGNE OLIVEIRA GELESCO, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas em relação ao tema "horas extras e intervalo intrajornada", para processar o recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e

dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 120400-60.2008.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): T.M.S.B., Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para processar o recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 49200-87.1992.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER CARDOSO, Advogada: Dra. CLÁUDIA HIGA, Agravado(s): CHURRASCARIA SUPER BOI LTDA (LINHARES DETTER E DURAN LTDA.), Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO MARTINS DE ANDRADE, DEOCLIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. NELSIO DE RAMOS FILHO, DEOCLIDES DE OLIVEIRA BARBOSA - ME, LANCHES FLOR DO PINHAO LTDA - ME, MARCOS FERREIRA RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12095-59.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10086-63.2016.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE CAMARGO PIRES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "minutos residuais" e "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva para 40 minutos - cumprimento do propósito de descanso - validade - aplicação da tese fixada pelo STF no tema 1.046 do ementário temático de repercussão geral", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva para 40 minutos - cumprimento do propósito de descanso - validade - aplicação da tese fixada pelo STF no tema 1.046 do ementário temático de repercussão geral", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10118-42.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULINO VINICIUS DAS CHAGAS CANUTO, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 114700-24.2005.5.03.0060 da 3ª Região**, RECORRENTE: VANIA APARECIDA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, RECORRIDO: CENTRAL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. DESIA SOUZA SANTIAGO, JORGE GUILHERME PESSOA REGIS, MARCOS ALEXANDRE PESSOA REGIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11115-25.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): WALQUIRIA CONCEICAO PONZIO, Advogado: Dr. GILBERTO BERTONCELLO, Advogado: Dr. MARINA BERTONCELLO CARVALHO STODUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 108 - IncJulgRREmbRep - 0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep - 1001142-81.2021.5.02.0009. **Processo: Ag-AIRR - 905-78.2023.5.14.0003 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: ANDRE LUIZ SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 106 - IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014. **Processo: AIRR - 16569-69.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 106 - IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 708-15.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Embargado(a): FRANK JONCEY DE SOUZA OZORIO, Advogado: Dr. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 102 - IncJulgRREmbRep - 0000416-87.2020.5.20.0000. **Processo: RR - 10056-72.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. HERON ALVARENGA BAHIA, Advogada: Dra. VALERIA LUIZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ADILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA, Advogado: Dr. ROSÂNGELA TORRENT E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055. **Processo: AIRR - 678-71.2023.5.06.0016 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GLEYSON GERALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: GLEYSON GERALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSANNA CARNEIRO CAMPELO

PEIXOTO, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS FRANCO, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, TNL PCS S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS, Advogada: Dra. MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 44 - IncJulgRREmbRep-0010045-06.2024.5.03.0134. **Processo: RR - 104200-85.2007.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): BRUNO ROBERTO PORTELA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSANY XAVIER DE MENEZES, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COÊLHO, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. ÍTALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, reconhecer a exigibilidade do título executivo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução do julgado. **Processo: RR - 260-33.2023.5.09.0863 da 9ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE, Advogado: Dr. CELSO HENRIQUE NERIS SATO, Advogada: Dra. KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI, MUNICIPIO DE LONDRINA, RECORRIDO: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS, FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Dr. RAFAEL JEAN TIRAPELLE, ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE, Advogado: Dr. CELSO HENRIQUE NERIS SATO, Advogada: Dra. KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI, MUNICIPIO DE LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, chamar á ordem o processo para tornar sem efeito o acórdão (Id 0f6e0fa) divulgado no DJEN de 02/06/2025, considerado publicado em 03/06/2025; determinando nova publicação do acórdão, conforme julgamento proclamado na certidão Id 1c43e2d, qual seja: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 21032-23.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS MARCHIONATTI, Advogado: Dr. JAIRO NAUR FRANCK, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10454-74.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, RECORRENTE: DANIEL ELIAS VALERIO, Advogado: Dr. GABRIEL DAMIAO JANSEN, RECORRIDO: SAMIR ALEXANDR SENHUK, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE FERREIRA HISSA, SENHUK TOUR VIAGENS LTDA,

Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1o, III, e 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora dos valores da caderneta de poupança no percentual de 30%, observado o limite previsto no art. 529, §3o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 120-70.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS ALVES, EMBARGADO: MARIA DAS CANDEIAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Advogada: Dra. SARAH TUPINAMBA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária dde 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10557-62.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, MICHELLE LEAL RIOS, Advogado: Dr. FELLIPE MENEGHINI CARVALHO MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 93-55.2022.5.23.0121 da 23ª Região**, Embargante: L.D.C.B.S., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogada: Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, Embargado(a): J.P.N., Advogado: Dr. KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1530-49.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA., Advogado: Dr. CLARISSE GOMES ROCHA, Agravado(s): MARCIO DA CRUZ BATISTA, Advogado: Dr. GABRIEL JUNQUEIRA SALES, Advogado: Dr. DAVID DIOGO HADDAD, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1337-54.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Advogado: Dr. PETRÔNIO DE ASSIS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. DEMÉTRIUS FERRAZ E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 102421-27.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE RAMOS FARIA, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS MONTENEGRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001016-87.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): GUIOMAR DOS SANTOS ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, patrona da parte GUIOMAR DOS SANTOS ASSIS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001147-23.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): AJUDA A IGREJA QUE SOFRE,

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALVES, Agravado(s): YGOR SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. MANOEL AUGUSTN FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II) determinar a retificação da autuação para exclusão do marcador "execução". **Processo: Ag-RR - 587-21.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): CLEONICE MIRANDA PEREIRA LUCAS, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO BATISTA BARBOZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional n. 49.447/ES, conhecer do agravo interno do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24694-93.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): F. RONCHEZI - ME, VERGILINO CORREA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de transporte - natureza civil - inaplicabilidade do item IV da Súmula/TST nº 331". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21380-43.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): GRACIANE FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO ZARICHTA, Advogado: Dr. JOAO HOMERO DA SILVA KOCHHANN, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO DE CASTRO BARBACHAN, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "atualização das contribuições previdenciárias", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 818-68.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Agravado(s): EDUARDA CLAUDIA MACENA VILAR, Advogado: Dr. WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JUDSON ANDRADE GOMES BEZERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento nos temas "adicional de insalubridade - grau máximo" e "adicional e insalubridade - base de cálculo" e, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública - extensão à EBSERH". Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública - extensão à EBSERH", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10266-94.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIA MARIANA MENDES DINIZ, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. MICHELE RIBEIRO MENDES, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada:

Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 47 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10081-10.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO DELLA MONICA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Agravado(s) e Recorrido(s): JOIE BREQUINI, Advogado: Dr. SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 1145-21.2022.5.10.0001 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. JUAREZ BENITO JUNIOR, Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, AGRAVADO: ALCIMIRO PIMENTEL DE SANT ANA, Advogada: Dra. LAIANE ALBERNAZ FERNANDES, Advogada: Dra. LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 12491-08.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SANDRO CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, RECORRIDO: ALEX SANDRO CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, em razão de possível violação do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11025-26.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL NEJAIM LEMOS, Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, AGRAVADO: NESTOR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1101-51.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CLEVERSON GRANJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, AGRAVADO: CLEVERSON GRANJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr.

MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, RECORRIDO: CLEVERSON GRANJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 20568-57.2022.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MILTON MIZAEL COBE FONSECA, AGRAVADO: MARCILENE VALADAO DA ROSA, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20123-06.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ILDO LIZOT, Advogado: Dr. WILLIAN AMANAJAS LOBATO, AGRAVADO: SERGIO JOAO CAROLLO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, Advogada: Dra. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, VILMAR LIZOT, Advogado: Dr. GILBERTO ANTONIO CERVA JUNIOR, TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA FALIDO, Advogada: Dra. LUCIANE ANDREIA MENDEL TORRES, DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANE ANDREIA MENDEL TORRES, TRANSPORTES RODOVAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, Advogada: Dra. TATIANA BARBOSA NASCIMENTO KERSTNER, TRANSPORTES LISOT LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIR LIZOT, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. FERNANDO LEICHTWEIS, Advogado: Dr. MARCIO LOUZADA CARPENA, BASILIA CHIARENTIN LISOT, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 90-52.2023.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Hermogenes Dias dos Santos, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Vanessa Alves Gomes dos Santos, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, AGRAVADO: PETINA PAIVA SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA SOARES CRUZES AGUIAR, Hermogenes Dias dos Santos, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Vanessa Alves Gomes dos Santos, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-51.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CECILIA APARECIDA PIRONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO RENATO MATEUS PERES, CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO RENATO MATEUS PERES, AGRAVADO: JURANDIR IGNACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER ROGERIO BELLONI, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA, MARCOS MARTINOSSO, Advogado: Dr. CLEBER ROGERIO BELLONI, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA, ARTES GRAFICAS ADAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. PAULO RENATO MATEUS PERES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RR - 923-25.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, EMBARGANTE: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, EMBARGADO: ROGERIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. MARCELO MAZARIM FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001620-91.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS BILARVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE PERES ALEXANDRE, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, RECORRIDO: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 87, caput, da Lei n.o 8.078/90, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20295-10.2023.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: VANICE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 108 - IncJulgRREmbRep - 0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep - 1001142-81.2021.5.02.0009. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21194-35.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESA APARECIDA ALVES DOS ANJOS, ROBERTA DE OLIVEIRA LEE, Advogado: Dr. ELIAS STEVENSON BARBER JÚNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: RR - 106-70.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: FABRICIO ALVES SONEGHETI, Advogado: Dr. BRUNNO TOSE, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Regime 2x2x4 - Jornada de 12 horas diárias - E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073. **Processo: RRAg - 412-38.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado:

Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MAURICIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. NIVALDO SOUZA LOPES, Advogada: Dra. LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Redatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, exercer o juízo de retratação de forma a não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 10351-81.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): IOMAR PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Recorrido(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Redatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto em 26 de junho de 2024. **Processo: RRAg - 21286-22.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IGOR PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: RR - 1001987-54.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER FRIGO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE FELISARDO, Recorrido(s): GILSON NOGUEIRA, Advogado: Dr. GUTENBERG DOS SANTOS CARDOSO, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., prorrogando-se as vistas regimentais das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. **Processo: RR - 1298-35.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, Recorrido(s): DBDL SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, ERCIVAL WILTON MARQUES, LUIZ CARLOS TADEU MARCHINI, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista do exequente. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-ARR - 10816-44.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ISRAEL LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA CRISTINA CARVALHO RIBAS, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput e 1.040, II do CPC/2015, conhecer do agravo interno do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do seu recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA CRISTINA CARVALHO RIBAS, patrona da parte ISRAEL LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100523-65.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: TKX ATIVIDADES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ

MAZZINI, Advogado: Dr. ANDRESSA SPINDOLA ESTEVAM, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GABRIEL CARDOSO GALLI, SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JORGE COUTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LEANDRO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. IVANDERSON BALDANZA DIAS JÚNIOR, WILSON ROBERTO WILBERT, Advogado: Dr. GABRIEL CARDOSO GALLI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono da parte TKX ATIVIDADES IMOBILIARIAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 102600-21.2007.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): OTÁVIO SALGADO RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO ALVES EPIFANI, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES EPIFANI FILHO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CÍNTIA MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, de 24/09/2025, às 09h30min., após proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO ALVES EPIFANI FILHO, patrono da parte OTÁVIO SALGADO RIBEIRO DE CASTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1010-78.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): WENDEL ARISTEU ZACHARIAS, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10854-85.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO INOCENCIO DO CARMO, Advogado: Dr. ALEXANDRE TORRES DA SILVA, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, patrono da parte SEBASTIAO INOCENCIO DO CARMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 953-78.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Advogada: Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA GABRIELE, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GELTER THADEU MAIA

RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO FASSINA, Advogada: Dra. ANDRESSA LICAR FERNANDES, Advogado: Dr. MÁRIO BARBOSA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000262-80.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HSBC BANK USA, N.A./NEW YORK NY, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, AGRAVADO: FELIPE DE FREITAS PEREIRA LEITAO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO GALVAO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Advogada: Dra. RENATA NOSRALA PORTAS, KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. ANABELLA ALBEK OLIVEN, Advogado: Dr. ANDRE CUNHA DA SILVA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA, HSBC BANK USA, N.A./NEW YORK NY, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II) indeferir o pedido de multa por litigância por má-fé, formulado pelo reclamante em contraminuta. Observação 1: o Dr. TERENCE ZVEITER, patrono da parte HSBC BANK USA, N.A./NEW YORK NY, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PEDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FALLEIROS JÚNIOR, patrono da parte FELIPE DE FREITAS PEREIRA LEITAO, esteve presente à sessão por videoconferência. Observação 3: o Dr. PEDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FALLEIROS JÚNIOR, patrono da parte FELIPE DE FREITAS PEREIRA LEITAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101227-08.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA, AGRAVADO: JOSE SIMOES DAS VIRGENS, Advogada: Dra. CARMEN PRADELLA DE CASTELLO BRANCO, ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CLAUDIONOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO VINICIUS VILLELA NUNES, CRISTIANE MENDONCA DE ALENCAR, Advogado: Dr. ANDRE SILVA MARQUES, Advogada: Dra. ANDREA BRANDAO VIEIRA BRITO MARQUES, ALINE MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE SILVA MARQUES, Advogada: Dra. ANDREA BRANDAO VIEIRA BRITO MARQUES, IRENE RIZZINI, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, FRANCISCO RODRIGUES DA PENHA, Advogado: Dr. HERCULES DE SOUZA CALBAR, MARCELO CASTELO BRANCO REIS, TEREZA CRISTINA FIGUEIREDO DE ANDRADE QUEIROZ, Advogada: Dra. BEATRIZ SCALZER SAROLDI, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MAURO CESAR VASQUEZ DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002106-45.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE TARCISO TAVARES, Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA,

Agravado(s): PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. NORTON AUGUSTO DA SILVA LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno somente quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tema "índice de correção monetária" e, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, patrono da parte ALEXANDRE TARCISO TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10672-24.2022.5.18.0017 da 18ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, Advogada: Dra. ADRIANA MENDONCA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO INACIO MORAIS, Advogado: Dr. JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO, RECORRIDO: CLEBER ALENCAR DA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "tempo de reserva - motorista - cômputo na jornada de trabalho - ADI 5.322 - modulação"; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "tempo de reserva - motorista - cômputo na jornada de trabalho - ADI 5.322 - modulação", por possível violação do art. 235-C, § 9o, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO, patrono da parte EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10560-45.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CLELIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. JOSE DIOGO PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MURILO GUEDES CHAVES, AGRAVADO: SANEAMENTO DE GOIAS S/A, Advogada: Dra. RUBIA SILVA TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "empregado público - aposentadoria compulsória - Emenda Constitucional no 103/2019 - verbas rescisórias", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIA SILVA TAVARES, patrona da parte SANEAMENTO DE GOIAS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 156-28.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EDNOLIA FONTENELE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOÃO LUIZ NOBRE LOPES, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte EDNOLIA FONTENELE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1738-05.2017.5.10.0105 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FRANCINETE CORREA MOTA, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Também, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, patrono da parte FRANCINETE CORREA MOTA, esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 762-77.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): VITORIA REBECA SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. HELIANO LIMA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. HELIANO LIMA OLIVEIRA, patrona da parte VITORIA REBECA SANTOS GONZAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 714-39.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIELY FELIPE DIAS, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COELHO, Advogado: Dr. BRUNO LOPES JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, limitando-se a condenação a 10/11/2017. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. DANIANE SOARES DE MACEDO, patrona da parte GABRIELY FELIPE DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1405-49.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOAO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA BUNESE DALSENTER, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISSOLI, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que examine a natureza jurídica do auxílio-alimentação e, em caso de reconhecimento da natureza salarial, julgue o pedido de indenização por perdas e danos como entender de direito. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JOAO LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12001-77.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Recorrido(s): VERIDIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. ALAN CORREIA DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a validade da norma coletiva que fixou a jornada em turnos ininterruptos de revezamento e julgou improcedente o pedido respectivo. Observação 1: a Dra. RAMIRO BORGES FORTES, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12503-22.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA REGINA ANDRADE, Advogada: Dra. GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPÍNOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do

artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 62, II, da CLT, excluir da condenação o pagamento das horas extras, integrações e reflexos decorrentes, no período não prescrito até 30/07/2015, restabelecendo a sentença no tópico. Custas mantidas para fins processuais. Observação 1: a Dra. GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA, patrona da parte SILVIA REGINA ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1092-82.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO falou pela parte BENEDITO PEREIRA DE MIRANDA. **Processo: RRAg - 1030-50.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZULEIDE VENANCIO RAMOS, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM, TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. CARLOS EUGÊNIO BENNER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: 1. "tempo à disposição", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo em que a reclamante permanecia aguardando o transporte fornecido pela empregadora, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, limitado, no entanto, ao período anterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), conforme se apurar em liquidação de sentença; e 2. "correção monetária", por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/8/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11533-03.2014.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIELSON JOSE DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JSL S.A., Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JERUZA ALBUQUERQUE DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada: a) quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito; negar-lhe provimento; e b) quanto ao tema "DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que

reconheceu a natureza indenizatória das diárias de viagem; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA falou pela parte ELIELSON JOSE DELGADO DOS SANTOS. **Processo: RRAg - 127300-41.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO CESTARI, Advogado: Dr. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando o comando decisório às inovações legislativas implementadas pela Lei nº 14.905/2024, interpretadas pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, determinar a incidência do IPCA-E mais juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39 da Lei 8.177, de 1991 e, na fase judicial, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, patrona da parte MARCO ANTONIO CESTARI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 58-19.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte GERALDO JORGE HEIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 333-80.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): C.M.E.P.L.O., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): G.V., Advogado: Dr. SEBASTIÃO VALDIR GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, patrono da parte C.M.E.P.L.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 13384-35.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Recorrido(s): MARCOS MIGUEL COSTA, Advogado: Dr. DOUGLAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e reflexos decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte

GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11812-34.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO GARCIA ALEXANDRE PEREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por contrariedade à Súmula/TST nº 450 (má-aplicação), nos termos inclusive do julgamento proferido pelo STF na Rcl 56452/SP e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação civil pública, resultando indevida a condenação do reclamado no pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o Sindicato do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, porque não demonstrada a má-fé processual. Observação 1: o Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA falou pela parte SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHARQUEADA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1054-83.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): VERA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. CASSIO RUOCCO DE ARRUDA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20368-45.2021.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): A B C ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. ROBERTA MATTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): ADÃO ALVES RUBIM, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, ADEMAR DE ABREU GOULART, Advogado: Dr. LUCIANO LOEBLEIN, ADENIR JOÃO KROTH SCHIMUNECK, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ISER, AIRTO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, ALDECY DA SILVA SARAIVA, ALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS LANG, ALESSANDRO TREVISAN MARINO, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, ALEX CONCILLIER MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, ALEXANDRE DOS SANTOS GOULART, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, ALEXANDRE FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE, ALINE MARIA GUEDES, Advogado: Dr. EDUARDO MASCOLO, ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO J. KAHLE FILHO, ALVOIR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE DRÖSE MAIA, ANDRE LUIS FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, ANILDO BORBA DA CUNHA, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Advogado: Dr. TERESINHA ELIZABETH SILVA DE NEGREIROS, Advogado: Dr. GABRIELA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Advogado: Dr. ROMILDO BOLZAN NETO, ANTONIO LUIS BARBOSA CARDOSO, Advogado: Dr. TERESINHA ELIZABETH SILVA DE NEGREIROS, ANTONIO MARCOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, APOLINÁRIO SANTO MORAES FLORES, Advogada: Dra. VILSONIA TAVARES DOS SANTOS, ARI DANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ISER, ARISTIDES DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO

DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, CARLOS ALBERTO MENDES GODOI, Advogada: Dra. EUGÊNIA REICHERT, CARLOS ANDRÉ ADORIAN, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ROMANI, CARLOS DANIEL ANFLOR ALVES, Advogada: Dra. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE, CARLOS MAGNO OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. LUIZ CÉSAR KEPPES AYUB, Advogado: Dr. LISIANE ANZZULIN, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LENCINA, CELMAR REINHEIMER, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, CELSO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. CECÍLIO LACERDA MARTINS, CELSO WANDERLEY BOGADO DA SILVA, Advogada: Dra. GLEISA CORRÊA, CESAR LUIS FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, CLAIRTO PACHECO COLOMBO, Advogada: Dra. ANGELA TEIXEIRA DE AGUIAR, CLAUDIO ALBERTO MAIA BITTENCOURT, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, CLAUDIO HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA, CLAUDIO LORENSI, Advogada: Dra. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE, CLAUDIO LUIS SILVA, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, CLÁUDIO ROBERTO AIRES, CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, CLAUDIOMAR SILVA DE ANDRADES, Advogado: Dr. TERESINHA ELIZABETH SILVA DE NEGREIROS, CLAUDIOMIRO SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GLEISA CORRÊA, CLEDIO DA LUZ, Advogada: Dra. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA, CRISTIANE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, DANIEL GONÇALVES, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, DANIEL ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, DAVI RIBEIRO SILVEIRA, DEJALMO BUENO, Advogado: Dr. EZIO LUIZ HAINZENREDER, EDSON LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA, ELEVIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, ELI JOSE DE VARGAS, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, ELIAS DOS SANTOS MALTHA, Advogada: Dra. MARLEI DELLAMORA GARCIA, ELICEU POZZEBON, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO CARDOSO, ELIFAS LEVY DOS SANTOS ESCANHUELA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, ELISEU BARTO DE LIMA, Advogado: Dr. EZIO LUIZ HAINZENREDER, EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂCIA S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. ANDRE LUIS FERREIRA, ERENI BOLICO DA SILVA, FABRICIO DORNELES LEAL, Advogado: Dr. DERLI DA SILVEIRA, FELIPE DEMENECH, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, FILADELFIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, FRANCISCO VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, FRANCISCO WILMAR DE SOUZA, FREDERICO BRETSCHNEIDER FILHO, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, GELOCI ROQUE BUSSIOL, Advogada: Dra. VILSONIA TAVARES DOS SANTOS, GENILTON ROCHA PALMA, Advogado: Dr. IOSSEL VOLQUIND, GILBERTO ALVES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ISER, GILBERTO PILKE, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, GILBERTO SALDANHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, GILNEI ASSIS LOFF, Advogado: Dr. EZIO LUIZ HAINZENREDER, GIVANIR DE MORAES GONÇALVES, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, GLITON HERMES, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BETTI SALVAGNI, GUANAIRA MAGELA PRIBBNOW, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BETTI SALVAGNI, HAMILTON GIRARD CARVALHO, Advogado: Dr. DAGMAR LIANE NIEDERAUER GARCIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA PAMPA LTDA, Advogado: Dr. GILMAR DUARTE BRUM, IRINEU DUARTE, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, JACIR VARGAS PIRES, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, JAIME LOUREIRO, Advogada: Dra. VILSONIA TAVARES DOS SANTOS, JANETE PEREIRA TORRES, Advogado: Dr. ALMIR

SARMENTO SILVA FILHO, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TERESINHA ELIZABETH SILVA DE NEGREIROS, JOAO BATISTA DA COSTA BITELLO, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, JOAO BATISTA PAULETTI CARDOSO, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, JOAO BATISTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, JOÃO CARLOS ALVES DAS CHAGAS, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, JOÃO CARLOS ANTUNES QUEIROZ, Advogado: Dr. EZIO LUIZ HAINZENREDER, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JURANDIR JOSÉ MENDEL, JOAO CARLOS TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. JURANDIR JOSÉ MENDEL, JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, JOAO FRANCISCO DE VARGAS, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, JOAO JORGE SCHUMACHER, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, JOAO MARIO DE AGOSTINHO PAES, Advogado: Dr. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS, JOAO PAULO FERREIRA PRESTES, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, JOÃO RENATO PIRES, Advogada: Dra. MARILDA LOREGIAN, JOÃO SOARES, Advogada: Dra. DENISE MARIA PACHECO ANDRIOLI, JOEL ANTONIO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, JOEL JOSÉ DA ROSA, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, JOEMILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, JORGE DE MATOS MACIEL, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, JOSE AFONSO AMBOS, Advogada: Dra. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE, JOSE LUCIANO DA SILVA BECKER, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE MARIANTE DE SOUZA FLORES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CHUVAS, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELAINE TERESINHA VIEIRA, JOSE RAMIRO VILHALBA, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS LANG, JULIO CESAR NUNES, Advogada: Dra. MARILDA LOREGIAN, JUSSEMAR LUIS PEREIRA, Advogada: Dra. MARLISE RAHMEIER, LAIRTON WAGNER, Advogada: Dra. VILSONIA TAVARES DOS SANTOS, LAIS DE OLIVEIRA DORFEY, Advogado: Dr. DORÍBIO GRUNEVALD, LAUDEMIR ANTÔNIO TEIXEIRA ALVES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS LANG, LAURICIO VERTUOSO PIUCO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO FONSECA DIAS, LEANDRO DA SILVA VALADAS, Advogada: Dra. GLEISA CORRÊA, LEANDRO ELIAS DOS SANTOS ADAM, Advogado: Dr. JOEL VIDOR, LEANDRO MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, LELIO GEOVANE RODRIGUES KRAUSE, Advogado: Dr. EDSON VIEIRA SCHEL, LEUNIR GERALDO ANTONIETTI, LÍDIO PEREIRA, Advogado: Dr. JURANDIR JOSÉ MENDEL, LISIANE DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, LORECI DOS SANTOS ESCOUTO, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, LUCIANO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, LUIS HENRIQUE LEMOS VIDAL, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, LUIZ ALBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS VIANNA DE SOUZA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, LUIZ CARLOS FANFA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, LUIZ MARIO POMINA PACHECO, MARCELO AMARAL DE LIMA, Advogada: Dra. CATARINA LÚCIA TISSOT, MARCELO ROSA CUNHA, Advogado: Dr. JOEL VIDOR, MARCELO SIQUEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. TERESINHA ELIZABETH SILVA DE NEGREIROS, MARCIO SILVEIRA ROLIM, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, MARCO ANTONIO EVANGELISTA MELLO, Advogada: Dra. MIRIAM SOARES STOCK, MARCO AURÉLIO CORREA DE LIMA, MARLON SANDERS PORTELA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, MAURI MOREIRA BRANCO, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, MAURO ALEXANDRE CORRÊA DE LIMA, Advogada: Dra. VERA

REGINA MELLO ROQUE, MAURO MACHADO MAURI, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, MIRIAM CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, MOACIR DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO BARBOSA DOS REIS, NERI ELPIDIO LEMES PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ISER, NILSON GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, NILSON MEDEIROS NUNES, ONOFRE LOURENÇO ALVES, Advogado: Dr. WALDEMAR BLACHER, PABLO NASCIMENTO FLORES, Advogado: Dr. JURANDIR JOSÉ MENDEL, PAULO BENTO SILVEIRA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, PAULO JUAREZ MACHADO MARQUES, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, PAULO RICARDO CARLESSO FERNANDES, Advogado: Dr. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS, PAULO RICARDO E VIEIRA, Advogada: Dra. ANGELA TEIXEIRA DE AGUIAR, PAULO ROBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ISER, PAULO ROBERTO GONZACA BONIFACIO, Advogada: Dra. MARLEI DELLAMORA GARCIA, PAULO ROGÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, PEDRO ROBERTO CARDOSO BOTELHO, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, PELCIDIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NIVALDO JOSÉ MESSINGER, RENEO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. EZIO LUIZ HAINZENREDER, RICARDO ALEXANDRE MARTINEZ MONTEIRO, RICARDO MOURA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, ROBERTO ROBALLO DE SOUZA, Advogado: Dr. CECÍLIO LACERDA MARTINS, ROGERIO JORNADA DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, ROMALDO TOLKSDOF PORAWSKI, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, RONI ZITTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, ROQUE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO MONFRINI COUTO, ROSIMARI TAFERNABERI DA SILVA, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, RUDINEI DA ROSA MACIEL, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, SANDRO RICARDO OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. LUCIANO APOLINÁRIO DA SILVA, SERGIO MANGINI DE OLIVEIRA, SEVERINO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA, SIDNEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. EDUARDO MATIAS DA ROCHA, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS VIGILANTES - SINDIVIGILANTES DO SUL, SIONIR MACHADO SIQUEIRA, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, TAYLOR RUBIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EZIO LUIZ HAINZENREDER, TERESA STANGHALIN DE ALMEIDA-, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, TOMAZ FIORIN FLORES, Advogada: Dra. ELIANE CASSELA NOVOA, TORRES DIHL TAVARES, Advogado: Dr. ÊNIO CÉSAR DIAS MARTINS, UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, VALDIR COSTA MARQUES, Advogada: Dra. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO, VALTER AMADO CARDOSO BATISTA, Advogado: Dr. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA, VANDERLEI TRINDADE MASCARENHAS, Advogada: Dra. JAQUELINE DRÖSE MAIA, VELCI JOSE CRUZ, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, VICTOR HUGO MACIEL BRAZ, Advogada: Dra. LORENI DOMINGOS DALABILIA, VILMAR BRANCALIONE, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, VILSON TRINDADE LOPES, Advogada: Dra. GRACIANA BERLITZ WILDNER, VIVALDINO DA SILVA HASS, VOLMIR VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS LANG, ZAIR DE SENNA, Advogada: Dra. LIONE ROCHA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 23/09/2025, às 10h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE falou

pela parte A B C ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11789-13.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001792-06.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, RECORRIDO: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. JULIANA VETORE DO CARMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ALESSANDRO RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS, patrono da parte SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12424-51.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste especificamente, quanto às alegações do reclamante inseridas em seus embargos de declaração quanto às questões de direito e os fatos relacionados à contradição de que houve nulidade da sentença por ausência de intimação da parte pelo fato de que foi dado efeito modificativo à sentença e quanto à omissão sobre o pagamento de R$ 25 milhões referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta (TCAC) e seu aditamento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. Observação 1: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA . **Processo: RR - 1757-50.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, HELIO ONO, Advogada: Dra. ANA SÍLVIA VOSS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, patrono da parte HELIO ONO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1221-23.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ

ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NAIRA SOARES DIAS DOS SANTOS, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LUIZ ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20085-80.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA., Advogado: Dr. DENILSON FONSECA GONÇALVES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): ANDRIOS BITENCOURT AGERTE, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA.. **Processo: RR - 10094-39.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. ÁDYSTON MASSAOTAMASHIRO, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogada: Dra. ANDREIA CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI, PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. MÔNICA MERGEN MOHOR, S. L. B. LTDA, Advogada: Dra. RENATA ALVES PEREIRA WOSNY, SINCROLOG LOGISTICA LTDA, TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1115-16.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JACKSON RAMOS, Advogado: Dr. HAMILTON LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNA RAMOS GRAF, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. NÁDIA RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21645-57.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE PEDRON DE LAS LLANAS, Advogado: Dr. ADRIANA STAUB, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11092-02.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIANE DOS REIS DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. NATALI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. ISABELLA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR,

Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/09/2025, às 09h30min., na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista dos exequentes. Prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: a Dra. Natali Nunes da Silva falou pela parte LILIANE DOS REIS DE SOUSA E OUTROS. **Processo: RR - 894-48.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): NADIA WACULICZ, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. BERNARDO DE SOUZA WOLF, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que sane as omissões apontadas pela reclamante em seus embargos de declaração, bem como para que transcreva, no acórdão, o conteúdo das cláusulas normativas que versam sobre a matéria ora em discussão. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante; e IV - julgar sobrestada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte NADIA WACULICZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 916-64.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: JOAO GABRIEL BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, JONATHAN DE FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, JOSE ADEMIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, ENERGISA S/A, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, RECORRENTE: ENERGISA S/A, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, JOAO GABRIEL BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, JONATHAN DE FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, JOSE ADEMIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista da ENERGISA S.A. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte JOAO GABRIEL BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma